

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Universalizar, a partir dos seis meses de idade, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e, a partir dos quatro anos, o atendimento escolar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e ou escolas específicas, realizando censo

Específico. Devido à especificidade linguística dos Surdos, essa população necessita adquirir a Língua de Sinais Brasileira - Libras, como Primeira Língua (L1), nas creches.

### JUSTIFICAÇÃO

Como 95% das crianças surdas são filhas de pais ouvintes que não conhecem a Língua de sinais brasileira - Libras - e devido ao fato da aquisição de uma língua de sinais ser a forma mais natural e eficaz para o desenvolvimento cognitivo dessas crianças, conforme pesquisas psicolinguísticas em vários países, as crianças surdas precisam de atendimento escolar, desde o primeiro ano de vida, em creches que possam propiciar a aquisição da Libras como Primeira Língua (L1).

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal